

Boletim de Jurisprudência - 2020



Tribunal Regional do Trabalho
2ª Região | São Paulo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 15/2020

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO
GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedor Regional: Desembargador LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

Boletim de Jurisprudência do TRT2

Este Boletim contém ementas de decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. O inteiro teor das decisões poderá ser obtido ao se clicar no número do processo, ou, ainda, por meio de [consulta processual](#) ou pesquisa no [acervo eletrônico](#) de acórdãos.

AÇÃO RESCISÓRIA

Erro de fato

Ação rescisória. Erro de fato configurado. Procedência. Tendo o Autor demonstrado que a compensação autorizada pela sentença rescindenda resultou de erro de fato, assim caracterizado em razão de ter o Julgador admitido a necessidade de serem compensados os valores da execução à quantia correspondente à dívida, então contraída pelo autor, mas reconhecidamente quitada por parte da Ré em contestação produzida naqueles autos, impositivo decretar o corte rescisório. Não se tratou de interpretação que o Julgador possa ter entregue à prova produzida pelas partes relativamente a ponto controvertido, mas sim à admissão de um fato inexistente, ou seja, a arguição em sede defensiva da compensação de valores, os quais, ademais, reconheceu a Ré estarem totalmente quitados. Nesse contexto, tendo a decisão rescindenda admitido a persistência da condição de devedor do ex-empregado por força de dívida contraída junto à empregadora, mas em relação a qual a própria defesa conferiu expressa e indiscutível quitação, impositivo reconhecer a ocorrência de julgamento proveniente de erro de fato, não podendo ser mantida a ordem então proferida para compensação do respectivo valor. Ação rescisória procedente. (PJe TRT/SP [1001617.69-2018.5.02.0000](#) - SDI I - AR - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DeJT 9/06/2020)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prejuízo

Prêmio por meta atingida. Alteração das condições para sua percepção ao longo do mês. Conduta patronal que fere a boa-fé. Comprovado que o empregado deixou de auferir valores referentes ao prêmio pelas vendas de produtos, em razão do procedimento da ré de alterar as condições inicialmente pactuadas para o recebimento da parcela, prospera o pleito em questão. A boa-fé é um princípio que deve nortear o contrato de trabalho (art. 422 do CC). Também as condições que privam de todo o efeito o negócio jurídico, ou o sujeitem ao puro arbítrio de uma das partes são proibidas (art. 122 do mesmo diploma legal), ao passo que o artigo 129 reza que se reputa verificada a condição, quanto aos efeitos jurídicos, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [1002249-98.2016.5.02.0054](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 16/06/2020)

Vantagem contratual suprimida

Plano de saúde. Manutenção. Na esteira da fundamentação esposada pelo MM. Juízo "a quo", inexistente qualquer óbice quanto à atualização de valores do plano de assistência médica de acordo com a mudança de faixa etária e das condições do plano de saúde operado na modalidade de autogestão, inclusive porque há respaldo legal para a sua aplicabilidade (art. art. 15, da Resolução Normativa 279/2011 da ANS), não sendo cabível o acolhimento da interpretação dada pelo autor ao termo "mesmas condições" do art. 31, da Lei 9.658/98, visto que ele diz respeito à cobertura assistencial de saúde que existia à época da prestação de serviços, e não à imutabilidade de valores de custeio. Recurso do reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP [1000455-93.2018.5.02.0467](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 5/03/2020)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Não havendo demonstração cabal de impossibilidade de arcar com as despesas processuais (Súmula 463, II, do C. TST), não há se falar em concessão dos benefícios da justiça gratuita. (PJe TRT/SP [1000928-10.2019.5.02.0608](#) - 9ª Turma - AI - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 2/06/2020)

Efeitos

Havendo ausência injustificada do reclamante na audiência, a concessão dos benefícios da justiça gratuita não o eximiria de arcar com o pagamento das custas processuais, já que não comprovado motivo legalmente justificável para o não comparecimento, o que resultou no arquivamento da demanda. (PJe TRT/SP [1000830-73.2019.5.02.0010](#) - 9ª Turma - AIRO - Rel. Sergio Jose Bueno Junqueira Machado - DeJT 23/03/2020)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Cargo de confiança bancário. O cargo de confiança bancário é distinto do previsto no art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, vez que sua regulamentação se encontra no parágrafo segundo do art. 224 da CLT; trata-se de confiança especial com poderes limitados de mando, representação e substituição. Para o reconhecimento da jornada descrita no parágrafo segundo do último artigo referido, necessários dois requisitos: o exercício de função de confiança e o recebimento de gratificação de função, consoante o disposto no citado artigo. Nessa perspectiva, o ônus da prova no que tange ao exercício da função de confiança é da reclamada, nos termos do art. 818 da CLT. (PJe TRT/SP [1000793-96.2018.5.02.0716](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 28/05/2020)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Sabesp. Complementação de aposentadoria a cargo do ex-empregador. Competência da Justiça do Trabalho. Conforme decidido pelo E. STF nos RE 586453, 583050 e 586456 com repercussão geral a competência da Justiça Comum Estadual cinge-se às causas que envolvam pedidos de complementação de aposentadoria contra entidades de previdência privada, estando preservada à Justiça do Trabalho a competência material para conhecer e decidir sobre as causas nas quais a complementação de proventos deriva de lei específica a ser quitada pelo próprio ex-empregador, notadamente nos casos em que não se tenha exigido sequer adesão do empregado para ter direito à benesse. (PJe TRT/SP [1001478-66.2018.5.02.0017](#) - 10ª Turma - ROT - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DeJT 16/06/2020)

CUSTAS

Isenção

Custas processuais. Arquivamento da ação. Beneficiária da justiça gratuita. Isenção. A ausência injustificada da parte autora à audiência, provocando o arquivamento do feito, obriga a parte ao pagamento das custas, nos termos do artigo 844, § 2º da CLT. Contudo, sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, a isenção ao recolhimento de custas processuais se impõe, conforme expressa dicção do art. 98, § 1º, I do CPC, aplicável de forma subsidiária e supletiva ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do CPC. Apelo provido para reformar a sentença e isentar a reclamante do recolhimento de custas processuais. (PJe TRT/SP [1001045-48.2019.5.02.0463](#) - 1ª Turma - AIRO - Rel. Ricardo Apostolico Silva - DeJ 28/05/2020)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

A Constituição da República garante o direito à existência digna, protegendo a vida, a liberdade, a igualdade, a intimidade, a honra e a imagem do indivíduo. Igualmente, assegura o direito ao recebimento de salário capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, consoante dispõe o art.7, IV, CF/88. Por decorrência, o não pagamento do salário, de forma reiterada, acarreta ofensa ao patrimônio imaterial do empregado, caracterizando dano moral *in re ipsa*, presumido em face de mencionadas disposições constitucionais. (PJe TRT/SP [0004389-40.2014.5.02.0201](#) - 11ª Turma - ROT - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 28/05/2020)

EXECUÇÃO

Informações da Receita Federal e outros

Agravo de petição. Expedição de ofício ao INSS para buscar vencimentos. Impossibilidade. Diante da impenhorabilidade dos vencimentos e proventos de aposentadoria e pensões, expressa no caput do art. 833 do CPC, revela-se inócua a expedição de ofício que busca encontrar concessão de aposentadoria em nome dos executados para fins de futura penhora dos valores eventualmente recebidos desta natureza. Agravo de Petição a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [0001946-06.2013.5.02.0055](#) - 1ª Turma - AIAP - Rel. Ricardo Apostolico Silva - DeJT 15/05/2020)

Penhora. Em geral

Agravo de petição. Penhora parcial dos salários dos sócios executados. Inteligência da OJ 153, da SDI-II, do C. TST. Penhora possível. Agravo de petição parcialmente acolhido. A penhora foi realizada sob a égide do Novo Código de Processo Civil, o qual serviu de fundamento para a modificação da OJ 153 da SDI-2 do C. TST, a qual dispõe que somente fere direito líquido e certo a penhora de proventos realizada na vigência do antigo CPC/1973. Isto porque, com o novo diploma processual, o legislador superou a celeuma jurisprudencial e doutrinária que existia sobre o conceito da prestação alimentícia a que se referia o §2º, do art. 649, do CPC/73, posicionando-se expressamente no sentido de que ela deve ser considerada "independentemente de sua origem" (§2º, art. 833, CPC/15), passando, portanto, a albergar o crédito trabalhista, porque de eminente caráter alimentar. Agravo de petição a que se dá provimento, nesse ponto, para permitir a penhora de 30% da remuneração e/ou proventos de aposentadoria dos sócios-devedores até a satisfação do crédito trabalhista. (PJe TRT/SP [0139600-62.2009.5.02.0447](#) - 11ª Turma - AP - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 11/03/2020)

Penhora de títulos de clubes. Possibilidade. Entendo que os títulos em questão são bens penhoráveis, especialmente dos referidos clubes, notoriamente disputados. Isso porque, como é de praxe, em eventual hasta pública, deverá constar no edital que a aquisição não implicará na admissão ao quadro de associados da entidade, devendo o adquirente se submeter aos requisitos previstos nos Estatutos Sociais, bem como quitar débitos porventura existentes e pagar a taxa de transferência. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [0002946-54.2013.5.02.0083](#) - 3ª Turma - AP - Rel. Patricia Therezinha de Toledo - DeJT 28/05/2020)

Provisória

Execução provisória em apartado. Incabível. Como já informado pelos próprios agravantes, a sentença de mérito (fase de conhecimento) já transitou em julgado e já houve liquidação de sentença, com homologação de cálculos. Além disso, tal execução está em trâmite nos autos principais, o juízo já está garantido e se encontra pendente de julgamento apenas o agravo de instrumento interposto em face da denegação do recurso de revista contra agravo de petição. Assim, não há cabimento para a execução provisória em apartado, devendo prosseguir nos autos principais. (PJe TRT/SP [1001069-39.2019.5.02.0443](#) - 2ª Turma - AP - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 12/02/2020)

FÉRIAS

Em dobro

Pagamento da dobra de férias. Sendo certo que a ré realiza o pagamento parcial da respectiva remuneração, somente no dia 15 do mês e a diferença no último dia útil do mesmo mês, tem-se por evidente que o reclamante recebeu parte de sua remuneração respectiva ao período de férias de forma atrasada, em desconformidade com o quanto previsto no artigo 145 da CLT, de forma que a dobra é devida. Recurso ordinário interposto pela reclamada não provido. (PJe TRT/SP [1001421-39.2018.5.02.0311](#) - 3ª Turma - ROT - Rel. Patricia Therezinha de Toledo - DeJT 14/05/2020)

JUSTA CAUSA

Improbidade

Ato de improbidade. Prova insegura. Referendo. Inviabilidade. Prova duvidosa, contraditória e conflitante, não permite referendar a justa causa assentada em ato de improbidade, de natureza infamante, eis que seus efeitos não são contidos nas estreitas fronteiras do contrato de trabalho, alastrando-se e gerando consequências na vida pessoal, familiar, social e profissional do trabalhador. Sentença mantida. (PJe TRT/SP [1000495-85.2019.5.02.0323](#) - 2ª Turma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 13/03/2020)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé. Testemunha. Artigo 793-D da CLT. Apenas a alteração intencional dos fatos, com o intuito de induzir o Juízo a erro, justifica a aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 793-D da CLT. Depoimentos claudicantes, inconsistentes ou contraditórios sobre alguns acontecimentos, por si só, não revelam a litigância de má-fé, uma vez que a memória é peculiar a cada indivíduo. Normas que preveem penalidades demandam interpretação restritiva. Recurso provido. (PJe TRT/SP [1000553-73.2019.5.02.0037](#) - 2ª Turma - RO - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 13/03/2020)

RESCISÃO CONTRATUAL

Vício

Nulidade de dispensa sem justa causa no curso da aposentadoria por invalidez. Prescrição total. Impossibilidade. O contrato de trabalho suspenso, com a garantia legal de retorno às funções em caso de cessação do benefício previdenciário, impede a dispensa sem justa causa, razão por que nulo o ato patronal assim praticado (dispensa imotivada). O empregador impediu o implemento do direito previsto no §1º do art. 475 da CLT, na exata medida em que o art. 9º da CLT veda. O pedido declaratório não está sujeito à prescrição e, por isso, reformo a sentença para afastar a prescrição total declarada. Um segundo fundamento que serve de apoio para a rejeição da prescrição

bienal é o mesmo que foi utilizado na edição da Súmula 371 do TST, ocasião em que se explicitou o entendimento de que, havendo condição suspensiva do contrato de trabalho, os efeitos da rescisão contratual praticada nesse interregno só se operam depois de expirada a causa suspensiva. Ou seja, mesmo adotando essa tese ainda mais restrita que a anterior, tem-se que a partir do momento em que a dispensa sem justa causa produz seus efeitos concretos é que começa a fluir a prescrição bienal sobre a pretensão reparatória. Recurso ordinário da autora a que se dá provimento no aspecto. (PJe TRT/SP [1000380-49.2019.5.02.0037](#) - 14ª Turma - ROT - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 23/03/2020)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Administração pública. Terceirização de serviços. Contratação irregular e/ou fiscalização ineficiente. Responsabilidade subsidiária. Responde a administração pública pelos haveres trabalhistas inadimplidos pela prestadora de serviços, de forma subsidiária, quando a contratação da empresa interposta não atender à forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como, na hipótese de não proceder à correta fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais pela prestadora de serviços para com seus empregados. Nessa segunda situação, a responsabilização emana do dever imposto por lei ao ente público para fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, inclusive com o encargo de apontar ao contratado as faltas constatadas e a tomada das medidas necessárias para sua regularização (artigo 67, da Lei nº 8.666/93). Inteligência do item V, da Súmula nº 331, do TST. (PJe TRT/SP [1000671-11.2018.5.02.0255](#) - 8ª Turma - ROT - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 15/06/2020)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Acumulação de cargos. Efeitos

Acumulação de cargos públicos. Técnico bancário e professor. Cabível. Ressalte-se que embora para o exercício do cargo de técnico bancário somente seja exigida a conclusão do Ensino Médio como requisito de ingresso nos quadros da empresa pública, após prévia aprovação em concurso público, é certo que a exigência vai além, sendo necessário conhecimento específico sobre o sistema financeiro nacional, além de conhecimentos nas áreas financeira, contábil, mercantil e bancária, disciplinas em que somente é possível ter contato no ensino superior. Portanto, a acumulação do cargo de técnico bancário e de professor é viável, uma vez que se encontra na exceção prevista no art.37, XVI, "b", da CF/88. Mantenho. (PJe TRT/SP [1000076-56.2019.5.02.0035](#) - 2ª Turma - ROT - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 12/02/2020)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Enquadramento. Em geral

Teleoperadores que prestam serviços na grande São Paulo. Enquadramento sindical - Sinratel. Descabido enquadrar os empregados de empresas prestadoras de serviços de teleatendimento, estabelecidas na área que compreende a grande São Paulo, no Sindicato dos Operadores de Telecomunicações e Operações de Mesas Telefônicas do Estado de São Paulo - Sintetel. A entidade representativa desses profissionais é o Sindicato dos Trabalhadores em *Telemarketing* e Empregados em Empresa de *Telemarketing* na Cidade de São Paulo e Grande São Paulo - Sinratel, pois é essa a atividade preponderante da reclamada. Não se confunde com o trabalho no setor de telecomunicações, cujo espectro é mais amplo e inespecífico, se analisada a função geralmente exercida pelos empregados de empresas de *telemarketing*. Recurso da reclamada a que se nega provimento no particular. (PJe TRT/SP [1001321-19.2018.5.02.0462](#) - 8ª Turma - ROT - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DeJT 15/06/2020)



SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br